



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 05/2014

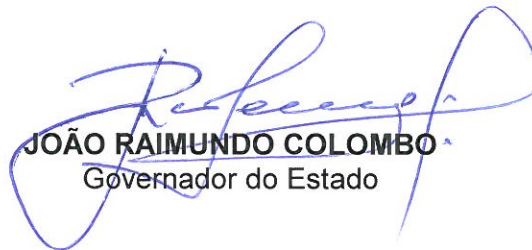
MENSAGEM Nº 1391

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos
conjunta da Secretaria de Estado da Fazenda, da Secretaria de Estado da Administração
e da Secretaria de Estado da Segurança Pública o projeto de lei complementar que
"Altera as Leis nº 6.153, de 1982, e nº 6.218, de 1983, e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos
nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de
urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa
Legislativa.

Florianópolis, 13 de março de 2014.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

LIDO NO EXPEDIENTE
18ª Sessão de 18/03/14
- As Comissões de:
- 5 Justiça
- 11 Finanças
- 14 Trabalho
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em, 14/03/2014
Deputado Kennedy Nunes
1º. Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

SEF

12/03/2014

4282/2014

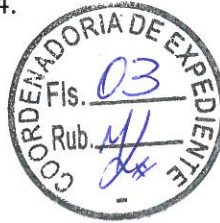
18 01



06964.2014.00004307

Exposição de Motivos nº 104/2014

Florianópolis, 11 de março de 2014.



Excelentíssimo Senhor Governador:

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e adota outras providências.”

Trata-se de uma iniciativa que busca reconhecer o valor do trabalho de uma importante parcela dos militares estaduais mediante a inclusão de dispositivo que homenageia o princípio da isonomia em relação ao conjunto da legislação que trata das possibilidades de promoção dos policiais militares.

Na sua redação atual, o inciso IV, do art. 2º, e o inciso III, do art. 4º, da Lei 6.153, de 21 de setembro de 1982, condiciona a eventual promoção de Soldados, Cabos e Terceiros Sargentos, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, à graduação superior, desde que tenham, ao longo do período aquisitivo para tal promoção, um comportamento conceituado como “ótimo”. Esse dispositivo legal, tal como está, impede a promoção de muitos praças que a ela fariam jus por tempo de serviço e outros méritos, nos termos do Regulamento Disciplinar, da Polícia Militar, de Santa Catarina, situação que se pretende corrigir com a atual proposição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



De outra banda, o presente projeto visa padronizar a idade-limite para a transferência para a reserva remunerada *ex officio* dos militares estaduais para 60 (sessenta anos), situação que, atualmente, excepciona apenas as praças, consoante dispõe a alínea *c* do inciso I do art. 109 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

Para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre frisar que não há impacto econômico decorrente da implementação da proposta, posto que o mesmo já está compreendido no crescimento vegetativo da folha de pagamento.

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento da proposta à augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em regime de urgência, na forma do art. 53 da Constituição do Estado, tendo em vista que a aprovação da proposição legislativa com a maior brevidade possível que as promoções iminentes do quadro funcional sejam efetuadas de acordo com nos novos critérios ora previstos.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

DERLY MASSAUD DA ANUNCIÇÃO
Secretário de Estado da Administração

CESAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública



Altera as Leis nº 6.153, de 1982, e nº 6.218, de 1983, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

IV – estejam classificados, no mínimo, no comportamento bom;

.....” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 6.153, de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

III – estejam classificados, no mínimo, no comportamento bom;

.....” (NR)

Art. 3º O art. 109 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109.

I –

.....



ESTADO DE SANTA CATARINA

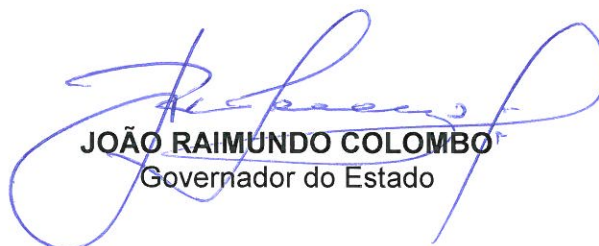


c) para Praças: 60 anos;

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014.

Florianópolis,



JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado